



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.231 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

Aut. Nº	123/2002
P.L. Nº	123/2002
Publ.:	30/08/2002

“Acrescenta dispositivo à Lei 4.066 de 24 de setembro de 2001, que dispõe sobre o ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município de Indaiatuba e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

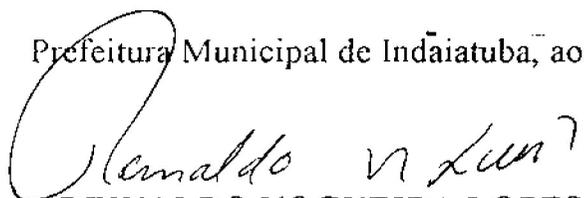
Art. 1º - O artigo 8º da Lei 4.066 de 24 de setembro de 2001, que dispõe sobre o ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município de Indaiatuba e dá outras providências fica acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 8º -

“Parágrafo Único - Nos Corredores de Comércio e Serviços do tipo 1 - CCS1, nos trechos que não confrontarem com Zonas Residenciais - ZR, passa a ser permitido o uso de atividades próprias dos Corredores de Comércio e Serviços do tipo 2 - CCS2, sem prejuízo da observância das demais características de uso e ocupação do solo nos CCS1 constantes do Anexo I desta lei, desde que o proprietário do estabelecimento comercial e ou de prestação de serviços se comprometa expressamente a não causar ruídos ou exalações incômodos.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 15 de agosto de 2002.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL